



CASA CIVIL - CASA CIVIL

DECRETO N. 23.193, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o método de tiro a ser adotado no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado, e

Considerando que, por iniciativa, apoio e patrocínio do Comitê Internacional da Cruz Vermelha - CICV, o Método Giraldi foi transversalizado com os Princípios da Carta da Organização das Nações Unidas - ONU para o assunto, com as Sete Normas Internacionais de Direitos Humanos Aplicáveis à Função Policial e Função Policial Armada, como também com as Diretrizes Internacionais de Direito Internacional dos Direitos Humanos e com as Convenções e Tratados Internacionais dos quais o Brasil é signatário, tendo sido aprovado sem qualquer ressalva e integralmente, por estar de acordo com os seus conteúdos, determinações e normas;

Considerando que o Método Giraldi está, também, em conformidade com as leis, a realidade e a Política Policial Brasileira, assim como obedece fielmente aos Princípios da Carta da ONU para o assunto, do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, dos Direitos Humanos, da Polícia Comunitária Internacional e do respeito à dignidade das pessoas;

Considerando que a Polícia Militar do Estado de Rondônia vem ministrando o Tiro Defensivo na Preservação da Vida - Método Giraldi desde o ano de 2004;

Considerando que o uso do Método Giraldi foi autorizado por seu autor à Polícia Militar do Estado de Rondônia, por prazo indeterminado, desde dezembro de 2010; e, ainda,

Considerando a proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica adotado pela Polícia Militar do Estado de Rondônia o Tiro Defensivo na Preservação da Vida, denominado Método Giraldi, como método oficial em todos os cursos, estágios e programas de instruções oferecidos pela Corporação quando estiver prevista em sua grade de ensino a matéria Tiro Policial ou Treinamento de Tiro.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de setembro de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA
Governador



conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2982207** e o código CRC **426E6CE9**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0021.304375/2018-35

SEI nº 2982207